



ATO INFRACIONAL: UM DIAGNÓSTICO ACERCA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DIANTE DO CENÁRIO DO TRÁFICO DE DROGAS NO INTERIOR DA BAHIA

Nívea Góes Santos¹

Lay Sampaio da Costa Carvalho²

Camila de Mattos Lima Andrade³

RESUMO

O objetivo do presente trabalho de conclusão de curso é realizar um estudo acerca da eficácia das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes infratores e o número de adolescentes envolvidos no tráfico no interior da Bahia. As medidas socioeducativas são regulamentadas pela lei nº 8.069/1991 no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O presente artigo trará em pauta a análise das leis e suas aplicabilidades, o funcionamento do Sistema Judiciário e a sua execução, a forma como cada medida socioeducativa é aplicada, assim como um estudo dos Boletins de Ocorrência Circunstanciado (BOCs) fornecidos pelo Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos) de duas cidades do interior da Bahia, que irá permitir obtermos o número de menores infratores, de modo que, façamos uma exploração da realidade do menor infrator ao chegar na Delegacia de Polícia, investigando o seu perfil. Ainda realizaremos uma entrevista com uma Autoridade Policial Delegado de Polícia, com o intuito de estabelecer a sua visão do adolescente infrator e a forma como o adolescente é usado como ferramenta no mundo do tráfico de drogas, com intuito de verificar se à falhas do nosso sistema de acolhimento do menor infrator.

Palavras chave: Adolescente. Medidas Socioeducativas. Tráfico de drogas.

ABSTRACT

The objective of this course completion work is to carry out a study on the effectiveness of socio-educational measures imposed on adolescent offenders and the number of adolescents involved in trafficking in the interior of Bahia. Socio-educational measures

¹ Discente do curso de Bacharel de Direito da Faculdade de Excelência UNEX Jequié, e-mail: niviagoes@outlook.com.

² Discente do curso de Bacharel de Direito da Faculdade de Excelência UNEX Jequié, e-mail: niviagoes@outlook.com e laysampaio@hotmail.com.

³ Professora Orientadora do da Faculdade de Excelência UNEX Jequié, Bacharel de Direito, e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br.

are regulated by law no. 8,069/1991 in the Child and Adolescent Statute – ECA and law 12,594/2012 of the National Socio-educational Service System. This article will focus on the analysis of laws and their applicability, the functioning of the Judiciary System and its execution, the way in which each socio-educational measure is applied, as well as a study of the Detailed Police Reports (BOCs) provided by Sinesp PPE (Electronic Police Procedures) of two cities in the interior of Bahia, which will allow us to obtain the number of minor offenders, so that we can explore the reality of the minor offender upon arriving at the Police Station, investigating his profile. We will also carry out an interview with a Police Officer, with the aim of establishing his vision of the adolescent offender and the way in which the teenager is used as a tool in the world of drug trafficking, with the aim of verifying whether there are any flaws in our system. of shelter for the juvenile offender.

Keywords: Adolescent. Educational measures. Drug trafficking

1 INTRODUÇÃO

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) define as medidas socioeducativas como uma resposta ao adolescente que pratica ato infracional, que na legislação brasileira é caracterizado como crime ou contravenção penal. O adolescente é aquele que está na faixa dos 12 anos aos 18 anos, podendo algumas medidas serem aplicadas após os 18 anos em um limite de até 21 anos.

Desse modo, o adolescente que infringe as regras do ordenamento jurídico é chamado de menor infrator, sendo a eles aplicadas as chamadas medidas socioeducativas, que estão estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No seu artigo 112 são descritos o conjunto de medidas que o adolescente é submetido, sendo elas a advertência, obrigação de reparo ao dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional.

Com o intuito de alinhar a execução das medidas socioeducativas, em 2012 foi sancionada a Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, unificando, assim, a forma como é aplicada no território nacional, sendo exposto em seu 1º artigo os objetivos das medidas socioeducativas, apontando a responsabilização do seu ato para reparar o dano e garantir a integração social do adolescente menor infrator, através de um plano de atendimento individual, ou seja, a lei visa estabelecer uma gestão de amparo individualizado ao menor com a atuação de diversos órgãos públicos.

A execução das medidas socioeducativas tem como seu objetivo principal a reinserção do adolescente e o incentivo à educação. Todavia, mesmo não sendo a intenção do Estado instruir um caráter punitivo, acaba que a resposta do Estado ao ato

infracional assume o papel de sanção (JACQUES, 2015, p. 46).

O contexto da aplicação e eficácia das medidas socioeducativas é uma área de suma importância, tendo em vista ser o futuro da humanidade as crianças e adolescentes, logo precisamos analisar a efetividade dessas leis diante do cenário do tráfico de drogas e seu crescimento exponencial, perpetrando em como o adolescente é utilizado como uma mão de obra barata e eficiente para a manutenção do tráfico de drogas.

Neste sentido, a pesquisa trata das medidas socioeducativas, com o objetivo de verificar a eficácia das disposições aplicadas ao adolescente em conflito com a lei. Com esse intuito, fizemos uma análise do material jurídico de regulamentação, aplicação e de deveres sancionados nas leis referentes ao menor infrator, além de explorar e apreciar as informações do uso da mão de obra do menor adolescente no mundo do crime no interior da Bahia.

Ademais, vamos traçar um breve panorama sobre o significado das medidas socioeducativas, permeando toda nossa pesquisa, a fim de trazer um entendimento real e apresentar a sua relevância na sociedade.

Por fim, buscaremos entender as motivações que levam o adolescente a se inserir nesse contexto caótico do mundo do crime. Tendo em vista que a pesquisa desenvolvida em cidade do interior da Bahia apresenta altos índices de violência, conforme dado divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023, como resultado dessa conjectura, as medidas socioeducativas estão sendo suficientes? Ela de fato permite a reinserção do adolescente na vida em sociedade?

2 METODOLOGIA

O estudo é resultado de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, a combinação dos métodos produz a triangulação metodológica, que, numa relação entre opostos complementares, dados primários (análise de documentos ou a partir de entrevistas) e secundários (fontes tradicionais) e dos dados qualitativos e quantitativos, fortalecendo a análise daquilo que se estuda. Assim, a triangulação é uma estratégia de pesquisa que contribui para aumentar o conhecimento sobre determinado tema, alcançar os objetivos traçados, observar e compreender a realidade estudada. (GARNELO, Luiza. Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas. SCIELO p. 71-104.)

Assim, reunimos leis que regulam o objeto da pesquisa e documentos vinculados à Secretaria de Segurança Pública, obtidos por meio de visitas técnicas a uma delegacia de polícia. Foram utilizados os números de Boletins de Ocorrência Circunstanciado (BOCs) fornecidos pelo Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), que foi criado para estabelecer um padrão nacional para os registros de ocorrências e procedimentos policiais. O boletim de ocorrência circunstanciado é utilizado apenas com infrações que envolvem o menor, seja elas o menor como vítima ou como autor. Por meio dele, é possível identificar fenômenos criminais e tornar mais eficiente, exato e linear os resultados da nossa pesquisa, considerando o contexto real que se insere o objetivo central do nosso estudo. Tais dados foram obtidos por meio de ofício endereçado à delegacia visitada.

Sendo assim, a pesquisa vai além do uso das fontes bibliográficas e descrição de informações nelas contidas. Exploramos, de forma mais aprofundada, análises de fatos e fenômenos do objeto estudado. Para isso, foi realizada visita técnica à Delegacia de duas cidades pesquisadas. Na ocasião foi concedida entrevista (apêndice 1) por Autoridade, o Delegado de Polícia Civil de iniciais I.P, que atua em uma Delegacia territorial no interior da Bahia, momento em que foi abordado a temática da eficácia das medidas socioeducativas. Deste modo, associou-se o procedimento metodológico de pesquisa de campo com o levantamento de referencial teórico para discussão dos dados obtidos.

Neste sentido, quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória. Exploratória porque, como o nome indica, o principal objetivo deste tipo de pesquisa é explorar um problema, e assim fornecer informações para uma investigação mais precisa. Ela se concentra na descoberta de ideias e pensamentos. E descritiva, pois busca descrever o que está acontecendo com mais detalhes, preenchendo as partes que faltam e expandindo nossa compreensão.(QUALYBEST, 2020).

Ainda resta salientar que os dados extraídos do estudo foram analisados, a fim de formar uma visão da atual situação da sociedade e se existe a possibilidade de sanar as possíveis deficiências da estrutura das medidas socioeducativas. Portanto, o procedimento metodológico utilizado foi o de análise documental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS

Diante da análise do que são as medidas socioeducativas e sua aplicabilidade, em face ao avanço do tráfico de drogas no interior da Bahia, faremos um breve apanhado sobre a história e evolução dos direitos da criança e adolescente que sempre foram vítimas da vulnerabilidade social e que seus direitos a todo momento foram tratados sob diferentes focos e perspectivas.

A progressão da responsabilização do adolescente no Brasil perpassa grandes momentos, os primeiros relatos de atos de violência cometido por adolescente acontecem em 1830, neste período os menores infratores deveriam ser acolhidos em Casas de Correção.

Apenas em 1927 foi promulgado o Código de Menores lei 5.083, neste não é possível que menores de 14 anos fossem judiciais, acima dessa idade entre 14 e 18 anos, deveriam ser submetidos a processos judiciais especiais. O Governo instituiu em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), um modelo correcional repressivo, outra tentativa foi a criação da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEMs), as quais possuíam uma abordagem preventiva e socioterapêutica. (MONTE, Franciela; SAMPAIO, Rodrigo; SOARES, Josemar; BARBOSA, Laila. SCIELO. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. 2011).

3.1.1 A Constituição de 1998

A Constituição Federal de 1988 e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, trouxeram uma infinidade de mudanças na forma como o adolescente menor infrator era tratado em nosso país. Desse modo, por se tratar de uma lei relativamente recente, a aplicação das medidas socioeducativas sempre foi uma temática pouco discutida na sociedade, todavia é de grande relevância social, tendo em vista, serem as crianças e os adolescentes os porvindouros da vida em sociedade.

Logo, a primeira e mais importante indagação que precisamos fazer é, as crianças e adolescentes menores infratores possuem e são atendidos pelo Estado com a política pública e estrutura de reinserção social adequada? É realmente eficiente a promoção do conjunto de medidas às quais são submetidos os adolescentes que

cometem ato infracional?

Todos esses questionamentos são abordados na tentativa de verificar a funcionalidade das leis e dos órgãos que executam as medidas socioeducativas. Com o intuito de responder a esses questionamentos, fizemos um itinerário permeando o conjunto das leis.

Sendo a base do nosso ordenamento jurídico a Constituição Federal de 1988, nela vem regulamentados os direitos da criança e do adolescente no seu artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227, CFRB, 1988)

No artigo supracitado, descreve que é dever não apenas da família, mas da sociedade e do Estado promover os direitos da criança e adolescente, como saúde, alimentação, segurança, lazer, profissionalização entre outros descritos acima. Logo, verificamos a ideia de que os 3 pilares sociais: Família, Sociedade e Estado, devem agir de forma integrativa para viabilizar a reinserção do menor infrator na sociedade.

Mesmo com regulação clara e objetiva na Constituição Federal de 1988, os 3 pilares que devem proteger e resguardar a criança e ao adolescente não parecem efetivos, visto que os jovens menores infratores, na grande maioria das vezes, são fruto de uma desestrutura familiar. O Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin, citou na Convenção de 182, “crianças de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas são, em verdade, vítimas da criminalidade e da ineficiência do Estado, da família e da sociedade em protegê-los e assegurar-lhes os seus direitos fundamentais”.

Nesse contexto, entender as motivações que levam a inserção do menor no tráfico de drogas é um agrupamento de diversos fatores que necessitam estar alinhados, para efetivamente conseguirmos reinserir o menor infrator. A sociedade por sua vez, também possui sua parcela de responsabilidade, principalmente quando este julga o menor em um perfil que une raça, gênero e classe, que induz a compor um 'tipo ideal' de infrator: sexo masculino, negro/mulato, pobre, favelado, não quer trabalhar nem estudar, família 'desestruturada' e viciado, pronto para roubar e matar, conforme o livro Perfil dos 'Perfis' de jovens envolvidos com o tráfico de drogas, de Cruz Neto, Rasga e Sucena (2001).

A resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de unir a força do poder público, alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo a efetividade dos direitos da criança e do adolescente. Todavia, é preciso analisar as vulnerabilidades e desigualdades, com a meta de promover o acesso do adolescente e de sua família ao Sistema de Garantia de Direitos. (NIEDERMEYER, Glaucia; BOURGUIGNON, Jussara. SCIELO. O ato infracional como expressão da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. 2021).

Estes jovens são as iscas perfeitas para o mundo do crime organizado, o trabalho na atividade do tráfico de drogas, se apresenta com uma complexidade de significados, conforme Lyra (2020) em seu artigo denominado Operários da Firma: Mundo do Trabalho no Mundo do Crime, o autor afirma o seguinte:

Paralelamente, sua grandiosidade individual convive com a ideia de pertencimento a algo muito maior que ele no plano coletivo - a facção. Entretanto, positivar as atividades no tráfico de drogas como um trabalho, do qual se extrai profundo senso de valor pessoal e coletivo, só é possível à luz do mundo imaginado por esses adolescentes. Pragmaticamente, o tráfico de drogas se difere de quase todas as funções remuneradas que conhecemos. Não porque seja um crime, como muitos poderiam pensar, mas por refletir o sistema capitalista em seu estado mais puro e indomável, constituindo um mercado no qual esses jovens, oscilando entre a morte e a privação de liberdade, vendem aos “patrões” não sua força de trabalho, mas a própria energia vital (Lyra, 2020, p.103).

O contexto em que o jovem infrator está inserido forma um conglomerado de falhas que permite a sua inserção no tráfico de drogas.

3.2 LEI 8.069 DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA DE ADOLESCENTE (ECA) e LEI 12.594/2012, SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Com a desestrutura familiar e a ausência de amparo da sociedade, resta o Estado para suprir e assegurar o jovem das mazelas que a sua vida está inserida, então o Estado na tentativa de sanar e assegurar e efetivamente promover o direito da criança e adolescente, cria-se então as chamadas Medidas Socioeducativas, dispondo como propulsor o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – foi criado a Lei 8.069 de

1990, na qual ficou estabelecido o conjunto de medidas que o adolescente pode ser submetido se cometer um ato infracional, na qual são oferecidas duas modalidades de execução de medidas, uma de semiliberdade educacional e a internação.

A normatização das medidas é feita pela Lei 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que tem como objetivo regular a execução de todas as medidas, além de acentuar a importância das medidas de meio aberto, em detrimento das medidas restritivas de liberdade.

Desse modo, relacionamos abaixo as medidas socioeducativas em espécie, que estão elencadas no art.112 do ECA, sendo elas: Advertência, Reparação de danos, Prestação de serviços à comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade Internação em estabelecimento educacional, Semiliberdade e Internação, conforme art. 112 da Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tabela 1 - Dados extraídos da Cartilha - Adolescentes em conflito com a Lei do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

ADVERTÊNCIA	Tem como objetivo sinalizar e esclarecer o jovem sobre sua conduta delituosa é um momento educacional, no qual o juiz a advertirá de forma verbal reduzida a termo que será assinado pelo juiz, representante do Ministério Público, adolescente, pais ou responsável. “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. (Art. 155 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – foi criado a Lei 8.069 de 1990).
REPARAÇÃO DE DANOS -	Tem como objetivo a restituição do dano causado, quando este tratar-se de bem aferível, com o objetivo de que o adolescente perceba os efeitos da sua conduta, o ressarcimento pode ser realizado da seguintes formas: restituição da coisa ou a compensação do prejuízo da vítima seja através de pagamento em dinheiro ou outra forma prevista em lei. (Art. 116 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – foi criado a Lei 8.069 de 1990).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	É aplicada pelo juiz e executada pelo município, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, não ultrapassando o limite de seis meses. As tarefas poderão ser realizadas em hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais. Deve possuir carga horária de no máximo 8 horas semanais, sem interferir no colégio e trabalho, caso trabalhe. (art. 112, III e disciplinada no art. 117 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – foi criado a Lei 8.069 de 1990).
LIBERDADE ASSISTIDA	É aplicada pelo juiz e executada pelo município, trata-se de uma medida para acompanhamento e orientação do adolescente, no qual o adolescente será encaminhado para entidade ou programa de atendimento. A medida tem tempo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser renovada, revogada ou substituída. Tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares, escolares e comunitários, que muitas vezes estão fragilizados e bastante envolvidos com a criminalidade.
INTERNAÇÃO	É aplicada pelo juiz e executada pelo Estado, significa a perda do direito de ir e vir, é cumprida em um local específico, não tem prazo determinado, sendo a situação do adolescente avaliada a cada seis meses, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser colocado no regime de semiliberdade ou liberdade assistida. Ao completar 21 anos sua liberdade é compulsória.
SEMILIBERDADE E	É aplicada pelo juiz e executada pelo Estado, é determinada pela transição para o meio aberto, no qual o adolescente realiza algumas tarefas externas, deverá estudar e se profissionalizar. Tem como foco fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

A tabela acima, detalha as medidas socioeducativas e como o menor infrator deve executá-las quando aplicada a ele tal medida. No processo de execução da medida socioeducativa o juiz indica a medida mais apropriada e o direciona. O Sistema

Único de Assistência Social (SUAS) 2018, trouxe um relatório, no qual informa que no Brasil possui 117.207 adolescentes cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou a Prestação de Serviço à Comunidade, as duas medidas aplicadas correspondem a 82%.

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida é uma das mais aplicadas, ela consiste em direcionar o menor infrator para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS MEDIDAS), ao chegar será criado para menor infrator um Plano Individual de Atendimento (PIA), no qual, será avaliado as necessidades do menor para atender e suprir as necessidades. Dentro dos parâmetros do perfil do menor infrator, marginalizado pela sociedade, vivendo na pobreza e pouco assistido pela família, é realmente suficiente o encaminhamento para unidade de atendimento, como ocorre na Liberdade Assistida?

3.3 O MENOR INFRATOR E O TRÁFICO DE DROGAS

A guerra de drogas entre as organizações criminosas está intensificando a onda de violência cada vez mais forte na Bahia, o coordenador da Rede de Observatórios da Segurança da Bahia, Dudu Ribeiro, afirmou em entrevista concedida ao site Poder 360 (2023), que a Bahia vem sofrendo com a violência devido uma reorganização no mundo do crime alinhando a falta de preparo do Estado para lidar com as organizações criminosas, de modo a, fomentar o seu crescimento.

O despreparo da gestão pública tem criado a guerra das drogas e o jovem menor tem sofrido com as consequências. Segundo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nos dados de 2020, o tráfico de drogas é a segunda maior causa de internação de adolescentes, corresponde a um percentual de 24%.

Com o intuito de averiguar o percentual de menores infratores inseridos no tráfico de drogas no interior da Bahia, realizamos visita técnica em duas delegacias de Polícia Civil da Bahia, destaca-se que as cidades onde foram realizados os levantamentos de dados tiveram índice elevado de violência registrado nos últimos anos. Utilizamos como fonte de dados o Sinesp PPE (Procedimentos Policiais Eletrônicos), destacamos o número de BOCs (Boletins de Ocorrências Circunstanciados) de adolescentes menores infratores, vale ressaltar que o BOCs é produzido quando o menor infrator não comete grave ameaça, tais crimes se caracterizam como: tráfico de droga, furto, dentre outros. Para lavrar o Auto de Apreensão do menor infrator, o ato infracional tem que ser cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa,

exemplo: roubo, homicídio e tentativa de homicídio.

Iremos utilizar a nomenclatura cidade **A** e cidade **B** para identificar os dados extraídos de ambas as delegacias. Na cidade **A** o número de BOCs registrados foi de 57 no período de de 2021 até 2023. Já segunda na cidade **B** o número de BOCs registrados foi de 35 no período de de 2021 até 2023. Foi observado na visita técnica que a maioria de BOCs instaurados foi pelo crime de uso de entorpecentes/trafego de droga.

Abaixo trouxemos uma tabela comparativa, com o número de boletins de ocorrências circunstanciados (BOCs) instaurados, detalhando os respectivos anos, 2021, 2022 e 2023:

Tabela 2: Dados extraídos durante visita técnica de duas Delegacias de Polícia Civil, correspondente a cidade **A** e cidade **B**.

CIDADE A		CIDADE B	
BOCs 2021 - 2023	57 instaurados	BOCs 2021 - 2023	35 instaurados
Bocs instaurados 2021	09 instaurados	Bocs instaurados 2021	03 instaurados
Bocs instaurados 2022	24 instaurados	Bocs instaurados 2022	17 instaurados
Bocs instaurados 2023	24 instaurados até o momento	Bocs instaurados 2023	15 instaurados até o momento
Bocs instaurados pelo crime de tráfico de droga/ consumo	25 instaurados	Bocs instaurados pelo crime de tráfico de droga/ consumo	09 instaurados

A tabela acima faz um comparativo entre duas cidades do interior da Bahia com um percentual entre 50.000 mil e 150.000 mil habitantes, sendo cidades pequenas, em ambas é visto um número expressivo de procedimentos gerados em desfavor destes menores infratores. Na cidade **A** quase 50% dos BOCs instaurados no período de 2021 a 2023 foram por envolvimento em tráfico de drogas ou consumo. Como o intuito da pesquisa é averiguar a eficácia das medidas socioeducativas, realizamos uma entrevista com o delegado de Polícia Civil de iniciais I.P.L.N, onde foi perguntado. Quais as motivações que levam o adolescente menor de 18 anos a se inserir no tráfico de drogas?

Porque o jovem infrator não tem acesso ao trabalho em si, por ser menor de 18 anos, onde o tráfico usa essa mão de obra que é o “menor”, pois o menor só é apreendido em crimes mediante grave ameaça, exemplo, roubo, tentativa de homicídio. Já na questão do tráfico de drogas o menor não é apreendido, é realizado um boc, e o mesmo é liberado para os familiares, já o maior de idade, ele é preso e autuado em flagrante e não cabe fiança, onde na situação do menor, ele apenas é apresentado feito o procedimento supracitado e é liberado. Voltando a este jovem delinquir. (Delegado de Polícia Civil I.P.L.N entrevistado, 2023)

Antônio de Oliveira Lima, procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT) e coordenador do projeto Peteca no Ceará⁴, fala que o envolvimento do menor no tráfico de drogas é também uma forma de exploração do trabalho infantil invisível socialmente, como também foi mencionado pela Delegado de Polícia Civil I.P.L.N, a falta de acesso ao trabalho, faz com que o tráfico de drogas ser um atrativo para o adolescente, alinhado sensação de não impunidade que as leis do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – foi criado a Lei 8.069 de 1990 e a falta de suporte familiar. Cria-se, um cenário ideal para o crescimento de menores envolvidos nas organizações criminosas.

Em nosso país, infelizmente esses jovens são marginalizados pela sociedade, se tornando vulneráveis e entrando no mundo do crime, durante nossa visita técnica na

⁴ OLIVEIRA, Antônio. Rede Peteca. **Metade dos jovens da fundação casa cumprem pena por trabalho no tráfico de drogas.** <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/metade-dos-jovens-da-fundacao-casa-cumprem-pena-por-trabalho-no-traffic-de-drogas/>.

entrevista cedida pelo Delegado de Polícia, buscamos informações a respeito de qual o perfil desses jovens infratores, foi respondido pelo delegado de Polícia Civil de iniciais I.P.L.N:

Baixa escolaridade, grupo familiar desestruturado, baixa renda familiar, onde tais jovens não têm acesso a uma educação de qualidade ou até mesmo a programas de inclusão social como por exemplo esportes. (Delegado de Polícia Civil I.P.L.N entrevistado, 2023)

A justiça restaurativa traz consigo uma nova proposta para enfrentar os desafios para proteção aos direitos da criança e do adolescente. Apesar de serem crianças e adolescentes, cujos vínculos familiares, comunitários e sociais se encontram fragilizados, é preciso ligar a rede de políticas públicas de segurança, saúde, educação e principalmente assistência social. (NIEDERMEYER, Glaucia; BOURGUIGNON, Jussara. SCIELO. O ato infracional como expressão da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. 2021).

Então devido ao cenário apresentado, deve-se através da garantia dos direitos fundamentais, estimular o desenvolvimento do adolescente através da participação em eventos culturais, de lazer e esporte, a assistência à saúde, profissionalização e educação, além do respeito pela sua religião, etnia e sexualidade.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário... Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva. (Conanda, 2006, p. 51. Grifos nossos)

Com medidas socioeducativas de pouco alcance, a pressão social, a falta de assistência familiar e estímulo para se dedicar aos estudos, formam empecilhos perfeitos para o desenvolvimento e reinserção do adolescente e um cenário ideal para inserção do menor infrator no mundo do tráfico de drogas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi apresentar e avaliar a aplicação das medidas socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – foi

criado a Lei 8.069 de 1990 em conjunto com a Lei 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), na responsabilização dos atos infracionais em conjunto com o cenário do tráfico de drogas na Bahia o qual estes jovens estão inseridos.

No presente trabalho buscou-se apresentar de uma forma clara e ampla sobre o contexto de jovens e/ou adolescentes delinquentes que estão inseridos. Fizemos um balanço da situação em que se encontram, abandono familiar, social e o Estado por maiores que sejam as tentativas ainda não consegue alcançar de forma efetiva o menor infrator.

Ademais, observamos que o Estado apesar de não ser o único responsável pela vida e educação dos menores infratores, deixa a desejar em relação às medidas socioeducativas aplicadas. Foi verificado que elas não suprem, de forma eficiente, o objetivo educativo e ressocializador, principalmente quando é percebido um aumento exponencial de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas. Portanto, carecem de reestruturação.

Concluimos que ainda existe um longo caminho a percorrer para que as medidas socioeducativas alcancem um ideal de efetividade. Como mencionado ao longo da pesquisa, o menor infrator deve ser assistido por três pilares: família, sociedade e Estado. Em todos os pontos existem falhas estruturais e o Estado, como dirigente social, deve alinhar e alcançar as lacunas existentes, melhorando e fiscalizando a educação, oportunidades de emprego e amparando quanto à família, por meio de políticas públicas, durante o cumprimento das medidas. Um olhar mais atencioso para estas pautas poderiam influenciar na eficácia das medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

ANTROPOLIT, Lyra. Operário da Firma: **Mundo do Trabalho no Mundo do Crime** . REVISTA ANTROPOLÍTICA.2020.
https://geni.uff.br/wp-content/uploads/sites/357/2021/02/2020_Lyra_Antropolitica_Mundo-do-Trabalho-no-Mundo-do-Crime.pdf- p.03. Acesso em: 20/10/2023

BRASIL. Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Acesso em: 13-09-2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Acesso em: 20-10-2023

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de Junho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Acesso em: 13-09-2023

CNJ. Manual Resolução CNJ 367/2021 - **A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo** - p. 14 e 15. Acesso em: 20-10- 2022.

CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**), Cartilha - **Adolescentes em conflito com a Lei, 2019**. Acesso em: 29-10-23.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores (2016). <https://www.cnj.jus.br/trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores/> Acesso em: 20/11/2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 22 de Setembro de 2023. Manual sobre tráfico como pior forma de trabalho infantil é traduzido para inglês e espanhol. <https://www.cnj.jus.br/manual-sobre-trafico-como-pior-forma-de-trabalho-infantil-e-traduzido-para-ingles-e-espanhol/> . Acesso em: 21/11/2023

CRUZ Neto; RASGA Marcelo; e LUIZ Sucena. Perfil dos ‘perfis’ de jovens envolvidos com o tráfico de drogas. SCIELO. 2001. <https://books.scielo.org/id/ds48k/pdf/cruz-9788575415191-04.pdf>. Acesso em: 24/10/2023.

Conteúdo jurídico, criança e adolescentes (ECA) 02 ago 2016, **por Jaqueline Dias de Freitas Schaefer**. Acesso em: 10/11/2023.

CORDEIRO, Fernanda; CORDEIRO, Herbert; PINTO, Luís; SEFER, Celina; LOBATO, Edienny; MENDONÇA, Leonardo; SÁ, Antonia. Estudos descritivos exploratórios qualitativos: um estudo bibliométrico. BRAZILIAN JOURNAL OF HEALTH REVIEW. 2023. <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/60412/43660>. Acesso em: 28/11/2023.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda, 2006). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE Brasília, DF. Acesso em: 23/11/2023

Entrevista com o Delegado de Polícia Civil, de iniciais I.P.L.N, atuante em cidade no interior da Bahia (**ofício em anexo**). Acesso em: 24/10/2023

JACQUES, Luciana Gomes de Lima, Medidas Socioeducativas em meio aberto em Guaíba, 2015 - Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/7194>) Acesso em: 27/11/2023

GARNELO, Luiza. Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas. SCIELO 2005. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006000500025> p. 71-104. Acesso em: 27/11/2023

MONTE, Franciela; SAMPAIO, Rodrigo; SOARES, Josemar; BARBOSA, Laila. SCIELO. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. 2011. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000100014>. Acesso em 28/11/2023.

NIEDERMEYER, Glaucia; BOURGUIGNON, Jussara. O ato infracional como expressão

da vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa. SCIELO. 2021. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v14n3.32544>. Acesso em : 27/11/2023.

OLIVEIRA, Antônio. Rede Peteca. **Metade dos jovens da fundação casa cumprem pena por trabalho no tráfico de drogas.** <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/metade-dos-jovens-da-fundacao-casa-cumprem-pena-por-trabalho-no-traffic-de-drogas/>. Acesso em: 23/11/2023.

OTAVIO, Cruz; MARCELO, Rasga; LUIZ FERNANDO, Mazzei; Perfil dos 'Perfis' de jovens envolvidos com o tráfico de drogas. FioCruz, 2001. p.99. Acesso em: 10-10-2023.

PETERMANN, Vanessa; FONSECA, Débora. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. SCIELO. 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-4698228986> . Acesso em: 27/11/2023.

PODER 360. DUDU,Ribeiro. **A guerra às drogas é central em onda de violência na Bahia.** 01 de Outubro de 2023. <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/guerra-as-drogas-e-central-em-onda-de-violencia-na-bahia/>. Acesso em: 21/11/2023.

APÊNDICE 1 - Entrevista com Delegado de Polícia

ENTREVISTA COM O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL I.P.I.N

Perguntas:

- 1- O que leva os jovens a entrar no mundo do crime?
- 2- Qual perfil do adolescente infrator?
- 3- Você acha que as medidas sócias educativas tem sido eficazes para estes jovens?
- 4- Qual a atuação do delegado de policia frente ao Estatuto da criança e do adolescente?

5- Quais são as motivações que levam o adolescente menor de 18 anos se inserir no tráfico de drogas? e porque o tráfico de drogas sempre atrai a per esta "mão de obra"?

Respostas:

- 1- Falta mesmo a educação de qualidade e falta de como o programa de inclusão social como programas de esporte.
- 2- Baixa escolaridade; um grupo familiar destruído, baixo rendimento familiar.
- 3- não são além as medidas socio educativas, por se negligenciar também as medidas que levam à delinqüência, tais como como a educação de qualidade, programas esportivos de inclusão e fortalecimento familiar.

